

REGISTRO DO PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS BRASILEIRO OU ESTRANGEIRO PORTADOR DE VISTO PERMANENTE

O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no país, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, conforme [Resolução 1007 de 05 de dezembro de 2003.](#)

1. Documentos Necessários:

1.1. [Requerimento de profissional](#);

1.2. Original e cópia do diploma;

1.2.1. Nos cursos de nível superior, **após a colação de grau** e enquanto o diploma estiver em processamento, apresentar certificado de conclusão (data de geração do certificado não poderá ser superior a 6 meses), devendo obrigatoriamente conter a informação da data da colação de grau e informando **que o diploma está em processamento**. Neste caso será fornecido um registro provisório por 1 (um) ano;

1.2.2. Nos cursos de nível médio, **após a conclusão do curso e enquanto o diploma estiver em tramitação**, apresentar certificado de conclusão (data de geração do certificado não poderá ser superior a 6 meses), informando a data em que o curso foi concluído, que o diploma está em tramitação e o período do estágio obrigatório. Neste caso será fornecido um registro provisório por 1 (um) ano;

Obs.: Técnicos em Segurança do Trabalho deverão apresentar cópia da carteira de trabalho, comprovando seu registro na SRTE – Superintendência Regional do trabalho e Emprego do MTE.

1.3. Original e cópia do histórico escolar, contendo a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e o respectivo semestre/ano;

Obs.: Históricos emitidos pela internet somente serão aceitos se apresentarem nota, carga horária por disciplina e a possibilidade de verificação de veracidade no site da instituição. (Extrato não será aceito)

1.4. Original e cópia da carteira de Identidade; (RG ou CNH ou CTPS modelo novo, com foto)

Obs.: As informações correspondentes a carteira de identidade, corresponderão ao documento apresentado, logo se apresentar a CNH ou a CTPS, o número, data e órgão expedidor serão deste documento;

1.5. Original e cópia do cadastro de pessoa física- CPF;

1.6. Original e cópia do título de eleitor e prova de quitação com a justiça eleitoral (recibo da última eleição ou certidão emitida através do site do TRE), quando brasileiro;

REGISTRO DO PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS BRASILEIRO OU ESTRANGEIRO PORTADOR DE VISTO PERMANENTE

1.7. Original e cópia da prova de quitação com o Serviço Militar, quando brasileiro (exigência até os 46 anos de idade, Conforme Lei do Serviço Militar, n. 5765 art. 170 de 20 de Janeiro de 1966);

1.8. Original e cópia de comprovante de residência em seu nome;

1.8.1. Caso a conta esteja em nome de terceiros, apresentar também uma declaração deste, atestando sua residência no endereço; Quando for em nome de pai ou mãe esta declaração está dispensada.

1.9. Fotografia recente, de frente e em cores, com fundo branco (padrão documento). Poderá ser entregue em qualquer formato ou mídia.

Quando estrangeiro:

- Apresentar original e cópia da carteira de identidade de estrangeiro;
- O documento temporário de identificação de estrangeiro (Visto temporário) deverá ser apresentando sempre dentro do prazo de validade, pois dele depende a data de validade do registro profissional. O registro de estrangeiro com visto temporário somente será concedido se o profissional estiver no País na condição de cientista, professor, técnico ou profissional, ou desempenhe atividades sob regime de contrato ou a serviço do Governo brasileiro;
- O estrangeiro com visto permanente, cuja cédula de identidade esteja em processamento, deve instruir o requerimento de registro com cópias do protocolo expedido pela Polícia Federal e do ato publicado no Diário Oficial da União que autoriza sua permanência no País;

Obs.: Para os profissionais com mais de 60 anos de idade, a obrigatoriedade de apresentação é a mesma, entretanto, o referido documento poderá ser apresentado com prazo de validade expirado, em conformidade com a Lei n. 9505/97 Art. II, Parágrafo único:

Art. 2º. O documento de identidade para estrangeiro será substituído a cada 4 anos, a contar da data de sua expedição, ou na Prorrogação do prazo de estada

Parágrafo único. Ficam dispensados da substituição de que trata o caput deste artigo os estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior e que:

I - tenham completado sessenta anos de idade, até a data do vencimento do documento de

REGISTRO DO PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS BRASILEIRO OU ESTRANGEIRO PORTADOR DE VISTO PERMANENTE

identidade;

II - sejam deficientes físicos."

2. Observações Importantes:

2.1.

- a) O profissional que desejar incluir na carteira de identidade profissional as informações referentes ao grupo sanguíneo e ao fator Rh deverá apresentar exame laboratorial original e entregar uma cópia para o Crea autenticar;
- b) O profissional que desejar incluir o número do PIS/PASEP na carteira de identidade profissional deverá apresentar um documento que traga este número informado (carteira de trabalho, RG ou cartão do PIS).

2.2. No caso do diplomado em outro Estado, o Crea diligenciará a instituição de ensino sobre a documentação apresentada e o Crea da jurisdição da instituição de ensino que o graduou, visando obter informações sobre o cadastro do curso, das atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados;

2.3. A carteira de identidade profissional não poderá ser plastificada, pois possui elementos de segurança em alto-relevo e nº interno que garantem sua autenticidade;

2.4. A carteira profissional será encaminhada para o atendimento de onde o processo iniciou.

3. Pagamentos: O boleto correspondente ao valor do registro será gerado no atendimento após a conferência dos documentos.

O valor da anuidade referente ao exercício do registro (de 1º jan. A 31 dez.), será correspondente a tantos duodécimos quantos forem os meses contados do dia da digitação do processo, inclusive este, até o final do exercício;

No primeiro registro o profissional terá automaticamente, desconto de 90% (noventa por cento) na anuidade do primeiro exercício, desde que a data da colação de grau seja inferior a 180 dias e não goze de outras reduções neste valor.